



do Foro, por e-mail, o número do telefone e o nome da pessoa apta a receber o chamado pelo plantão em caso de urgência.

Art. 3º - Eventuais situações de urgência não previstas em lei, ou situação de eventualidade em relação às medidas urgentes estabelecidas em norma, que sejam alegadas pelos usuários passarão pela prévia análise do Juiz de Direito Diretor do Foro, na condição de Juiz Corregedor Permanente da comarca, ou do Juiz de Direito Plantonista a que estiver a serventia vinculada;

Parágrafo único - Verificada a pertinência da alegação, o Juiz determinará que o respectivo titular ou interino pratique excepcionalmente o ato, observadas as devidas cautelas e orientações apta a receber o chamado pelo plantão em caso de urgência.

Art 4º - O Juiz de Direito Diretor do Foro, na condição de Juiz Corregedor Permanente da comarca, ou do Juiz de Direito Plantonista deverá ainda designar registrador para a prática de ato em caso de situação eventual da impossibilidade de atuação do responsável pelo expediente, em relação aos atos urgentes estabelecidos em lei. Devendo tal designação recair preferencialmente sobre registrador que detenha a mesma atribuição na comarca, ou de comarca contigua se não for possível.

Art. 5º - Fica autorizada a continuidade do funcionamento das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados das respectivas especialidades, para que possam manter atendimento remoto aos usuários.

Art. 6º - Os delegatários das serventias extrajudiciais devem empenhar medidas no sentido de favorecer a prestação do serviço à distância por meio das Centrais Eletrônicas, mediante maior divulgação dos procedimentos junto ao público e com assistência e suporte necessários.

Art. 7º - Os delegatários deverão divulgar a mudança da logística de atendimento aos usuários, dentro dos parâmetros estabelecidos, no mínimo por meio de publicação em sites/redes sociais e de informativos físicos fixados nas fachadas das sedes das serventias.

Art. 8º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 20 de março de 2020.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
(ASSINATURA DIGITAL)

PROVIMENTO Nº 05/2020/CGJCE

Altera o Provimento 04/2020-CGJCE, de 20 de março de 2020, que determina o fechamento dos serviços notariais de registros do Estado do Ceará, temporariamente, em razão da propagação do novo coronavírus (COVID-19).

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que trata da suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam incluídos ao artigo 1º os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º com a seguinte redação:

§ 1º - Com a medida fica suspenso o atendimento e o funcionamento de todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelos expedientes;

§ 2º - A suspensão do atendimento presencial ao público, quando os requisitos tecnológicos disponíveis permitir, poderá ser substituída por atendimento remoto através de meio telefônico, por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas, e-mails e chamadas de voz ou outro meio eletrônico disponível, sempre garantido a segurança jurídica das partes e a escrituração legal dos atos, tudo em consonância com as normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Cabendo ampla divulgação aos usuários;

§ 3º - A suspensão das atividades internas, quando possível e a critério do notário, registrador ou responsável interino pelo expediente, poderá ser substituída por rotinas a serem realizadas de forma remota, com a disponibilidade de equipe em situação de teletrabalho, em consonância sempre com as normas da Corregedoria Nacional de Justiça e desta Casa Correicional ;

§ 4º. Os prazos legais dos atos submetidos ao notário, registrador ou responsável interino pelo expediente ficam, suspensos, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo de força maior da suspensão;

§ 5º. Não se aplica a regra do § 4º, deste artigo, aos prazos para a lavratura de registro de nascimento e óbito;

§ 6º. Nos tabelionatos de protesto considera-se não útil o dia em que não houver expediente bancário para o público ou aquele em que este não obedecer ao horário normal, para o fim de contagem do prazo para a lavratura e registro do protesto, consoante a prescrição do § 2º, do art. 12 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 2º passa a § 1º, com a mesma redação e se acrescenta o § 2º ao mesmo artigo com o seguinte texto:

§ 2º - Consideram-se, pedidos urgentes previstos em lei, na forma do caput deste artigo, os formulados junto aos registradores civis das pessoas naturais como lavraturas de registro de nascimento e óbito e certidões da mesma natureza.

Art. 3º - Inclui-se o artigo 9º e altera-se a redação do artigo 8º com a seguinte redação:

Art. 8º - Não obstante a competência exclusiva do Poder Judiciário em regular o funcionamento dos serviços notariais e de registro, os notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente devem acatar as determinações das autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde pública, emanadas na forma da lei e que imponham a redução do atendimento ao



público ou a suspensão do funcionamento da serventia.

Art. 9º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, prorrogável por ato do Corregedor-Geral da Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 23 de março de 2020.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
(ASSINATURA DIGITAL)

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 270 /2020

Dispõe sobre o funcionamento do Fórum Clóvis Beviláqua durante o período de plantão extraordinário instituído pela Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e regulamentado pela Portaria nº 514/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUÍZA DE DIREITO ANA CRISTINA DE PONTES LIMA ESMERALDO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), conforme determinação pública da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 313/2020, por meio da qual o CNJ estabeleceu o regime de plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 514/2020 da Presidência do TJCE, e o disposto no artigo 12, que conferiu à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua competência para adotar medidas para melhor funcionamento do regime de plantão extraordinário no âmbito da comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o funcionamento das unidades do Fórum Clóvis Beviláqua e de suas unidades externas, de modo a assegurar a saúde coletiva e o atendimento ao jurisdicionado, durante o período de suspensão do acesso ao público;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o regime de plantão extraordinário, a ser realizado por meio de teletrabalho obrigatório para magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores da Comarca de Fortaleza, deverá se dar com cumprimento integral da jornada de trabalho, permanecendo a unidade com conexão ativa e contínua, por e-mail ou outra forma de comunicação, das 8h às 18 horas, e com o registro da frequência do servidor no sistema pela chefia imediata (conforme art. 10 da Port. 1284/2016);

§1º. O regime disposto no *caput* não afeta a realização do plantão ordinário, estabelecido na Resolução nº 71/2009 do CNJ, e disciplinado pela Resolução do Órgão Especial nº 11/2019 do TJCE, inclusive o de natureza mista (cível e criminal) realizado diariamente, das 18 às 21 horas, que será cumprido exclusivamente com atendimento remoto, exceto quando reste inviabilizado este modo.

§2º. No caso do plantão ordinário, devido ao atendimento remoto, e enquanto não habilitada a funcionalidade de intimação pelo Portal E-SAJ, as comunicações para os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público se darão da forma convencionada entre os plantonistas, com a divulgação institucional prévia dos operadores designados e dos canais de comunicação disponíveis.

Art. 2º. As unidades situadas no Fórum Clóvis Beviláqua e as demais que funcionam em prédios isolados, quais sejam, Juizados Especiais; Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; 5ª Vara da Infância e Juventude e Vara Privativa de Audiências de Custódia (17ª Vara Criminal), sofrerão restrição de acesso e funcionarão em regime de teletrabalho, mantendo atendimento remoto, exceto quando este se revelar inviável.

§1º. Fica suspensa a atividade presencial do Juizado Móvel, vinculado à 10ª Unidade de Juizado Especial Cível, permanecendo o atendimento exclusivamente de forma remota, por meio da central de atendimento telefônico.

§2º. Os serviços oferecidos nas salas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/CE), CAACE, Defensoria Pública, Ministério Público, Associação Cearense de Magistrados -ACM-, bem como nos restaurantes localizados no Fórum Clóvis Beviláqua, face à restrição de acesso ao prédio, ficam suspensos até ulterior deliberação, podendo, em casos excepcionais, ser solicitada autorização de acesso por e-mail para o endereço eletrônico for.dirfcb@tjce.jus.br.

Art. 3º. As unidades judiciárias não localizadas nas dependências do Fórum deverão afixar, nas entradas dos seus respectivos prédios, informações de atendimento pela CAJ, bem como e-mail institucional da unidade judiciária e o canal de comunicação que será adotado, a fim de viabilizar o atendimento na forma disposta no art.4º, §1º da Portaria regulamentadora do plantão extraordinário do TJCE.

Art. 4º. Para viabilizar a obtenção dos materiais ou objetos pessoais necessários à realização do teletrabalho, os gestores das unidades judiciárias e administrativas do Fórum deverão solicitar autorização de acesso para os servidores, estagiários e colaboradores sob sua chefia, via e-mail institucional, encaminhando-o para endereço eletrônico acessoofcb@tjce.jus.br.

§1º. Para evitar aglomeração de pessoas, fica estabelecido o horário de 8h às 13h para ingresso de quem trabalha em unidades dos setores Azul e Amarelo e de 13h às 18h para unidades dos setores Vermelho e Verde, devendo constar no e-mail nome completo, matrícula do servidor ou colaborador e setor que trabalha.